

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

LEI Nº 987/99

de 01 de Março de 1.999.

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial Urbano e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Capela do Alto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os imóveis que possuam edificações pertencentes e utilizados como residência, por aposentados e pensionistas, cujos proventos não ultrapasse a 01 (um) Salário Mínimo, e, desde que seja o único imóvel de sua propriedade e que nele residam de forma permanente, desde que a área do terreno não ultrapasse 300,00 m2 e a área construída total não ultrapasse 100,00 m2.

Parágrafo 1º - Não farão jus aos benefícios desta lei, os proprietários cujos imóveis estiverem sendo locados a terceiros.

Parágrafo 2º - Os benefícios desta lei não se aplicam a locatários de imóveis.

Parágrafo 3º - Não farão jus aos benefícios desta lei, os proprietários cujos imóveis tenham dupla ou mais destinação, ou seja, residência/comércio, residência/indústria e residência/serviços.

Parágrafo 4º - Não farão jus aos benefícios desta lei, os proprietários que se encontrarem em débito com os cofres públicos municipais.

Artigo 2º - Preenchido os requisitos do artigo anterior, o contribuinte requererá ao setor de tributação, por meio de impresso próprio, a isenção de que trata esta lei, juntando-se para tanto os documentos necessários, que comprovem o enquadramento nos termos da lei.

Artigo 3º - Cada exercício será objeto de requerimento distinto para efeito do benefício desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo fixará mediante decreto, o prazo e a forma para apresentação do pedido de isenção de que trata esta lei, bem como da relação de documentos necessários.

Artigo 4º - A isenção de que trata esta lei será concedida após o lançamento do IPTU de cada exercício, e, referem-se exclusivamente ao Imposto Predial Urbano, não abrangendo as taxas relativas a serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 267-1112 - 267-1210 - 267-1562 - 267-1395

Lei nº 987/99

Artigo 5º - No caso de ser apurado, a qualquer tempo, que a isenção concedida foi usufruída indevidamente, a mesma será cassada, sendo devidos os tributos desde a ocorrência do fato gerador, com todos os acréscimos legais.

Artigo 6º - Os requerimentos objetivando os benefícios desta lei, ficam isentos da taxa de expediente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.999.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 1.999.



DR. UBIRAJARA ROBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de Março de 1.999.



VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO